LEI MUNICIPAL Nº 2.706, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Diretor-Geral da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, nos termos do § 7º, do art. 53, do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 29, VI, e no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil ficam os subsídios básicos dos Vereadores de Carmo do Paranaíba ficam revisados em 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento) a título de revisão geral, correspondente aos limites constitucionais e o índice IPCA/IBGE, apurado no período de janeiro a dezembro de 2021, no valor de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento).

Art. 2º Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, o subsídio básico do cargo comissionado Diretor-Geral da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba será reajustado nos mesmos índices concedido aos Vereadores, a título de revisão geral, até o limite do teto salarial estabelecido.

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta lei ocorrerá por conta de dotação orçamentária do fluente exercício, destinada a custeio de despesa com pessoal, própria da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, podendo a Mesa Diretora suplementá-la, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e lei autorizativa e limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2022.

Carmo do Paranaíba/MG, 19 de julho de 2022.

JULIO CESAR MORAES GONTIJO
- Presidente da Câmara –

Registrada em livro próprio, publicada no site
https://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br/
Carmo do Paranaíba, 19 de julho de 2022.